

Despacho da Diretora Superintendente do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", de 10/10/2022

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15 da lei 8.666/93; Considerando o disposto no inciso III e VII do artigo 5º, do Decreto estadual 47.945, de 16/07/2003 e suas alterações;

Considerando que este Centro "Paula Souza" realizou a 3º (terceira) pesquisa trimestral de mercado conforme documentações e quadro comparativo juntado aos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade de todos os itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021.

Para tanto, publique-se conforme segue:
Empresa Detentora: MAQMÓVEIS IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

ATA 016/2021
1368249 - CONJ. DE MESA E CADEIRA P/ PROFESSOR – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: ES.OJCP.CD08.PS – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 945,00
3959031 - CAD. UNIV., P/ DESTRO, C/ PRANCHETÃO FIXO E PORTA LIVROS – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: UV.NISO.1008.00 – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 394,00
4002970 - CAD. UNIV., P/ CANHOTO, C/ PRANCHETÃO FIXO E PORTA LIVROS - MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: UV.NISO.1008.00 – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 394,00
4117140 - CAD. UNIV. C/ PORTA LIVRO ESC. P/ DESTRO - MARCA: MAQMÓVEIS - MODELO: UV.UNIR.SEFT.PR - PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 419,00
4126025 - CAD. UNIV. C/ PORTA LIVRO ESC. P/ CANHOTO - MARCA: MAQMÓVEIS - MODELO: UV.UNIR.SEFT.PR - PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 419,00
4777174 - CONJ. DE MESA E CADEIRA P/ ALUNO – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: MAQ OS 06 – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 419,00
Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas nas respectivas Atas de Registro de Preços no Processo Licitatório 2021/00403.

Despacho da Diretora Superintendente do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", de 10/10/2022

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15 da lei 8.666/93; Considerando o disposto no inciso III e VII do artigo 5º, do Decreto estadual 47.945, de 16/07/2003 e suas alterações;

Considerando que este Centro "Paula Souza" realizou a 3º (terceira) pesquisa trimestral de mercado conforme documentações e quadro comparativo juntado aos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade de todos os itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021.

Para tanto, publique-se conforme segue:
Empresa Detentora: MAQMÓVEIS IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

ATA 014/2021
2063824 - Mesa p/ Impressora – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: UNIQUE – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 545,00
3853284 - Cadeira fixa em 'S', com encosto e assento – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: CADERA FIXA 4010 – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 221,00
3902269 - Cadeira Gira concha dupla c/ apoio braço – MARCA: FRISOKAR – MODELO: JOB – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 514,00
3952126 - Cadeira Gira concha dupla s/ apoio braço – MARCA: FRISOKAR – MODELO: JOB – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 334,00
3991024 - Mesa tipo Escrivãinha - em madeira – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: UNIQUE – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 800,00
3996298 - Mesa de Reunião - Tampo Redondo – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: SLIM – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 670,00
7227930 - Mesa p/ computador - sem suporte p/ Teclado – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: UNIQUE – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 595,00
4507860 - Armário Extra Alto - c/ 2 portas abrir - MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO: SLIM – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 1.140,00
4554850 - Mesa de Reunião - Tampo Retangular – MARCA: MAQMÓVEIS – MODELO LINHA 2000 – PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Preço Unitário - R\$ 1.157,00
Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas nas respectivas Atas de Registro de Preços no Processo Licitatório 2021/00402.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público Adriana Rosa Reis, lotado na Divisão de Contrato e Convênios da Administração Central para ser gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Processo 2022/35314, que tem por objeto Aquisição de forno industrial, bem como, para serem agentes públicos, lotados relacionados a seguir, cujas atribuições, responsabilidades e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenadora Técnica
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira
RELAÇÃO DE FISCAIS

CÓD. ESCOLA-NOME-CARGO
071 - ETEC DR. JOSÉ COURY - RINALDO ANTONIO TARANTO - Diretor de Serviço

Publique-se.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público Danilo Cesar Angelo, Diretor da ETEC DOUTOR DOMINGOS MINICUCCI FILHO para ser o gestor do contrato administrativo a ser celebrado,

proveniente da Dispensa de licitação – Processo 2022/31426, que tem por objeto a SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS NA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA, bem como, para ser fiscal o agente público SABINO LAPENNA JUNIOR, COORDENADOR DE PROJETOS – INFRAESTRUTURA CIVIL da , cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.
MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador Técnico

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****PORTARIA DOF N.º 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre as regras que as Unidades de Ensino e áreas da Administração Central do CEETEPS deverão cumprir para o atendimento à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulo do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, vinculado ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), considerando os termos da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (DOF) DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (UGAF) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS), com fundamento nos artigos 21 e 43 da Deliberação CEETEPS n.º 03/2008, e no artigo 9º da Portaria UGAF n.º 01/2020, e;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.022/2007; Considerando os termos das Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e nº 2.043/2021 e posteriores atualizações;

Considerando as exigências legais e infralegais aplicáveis para o cumprimento das normas e prazos pertinentes à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

Considerando a necessidade de regular e padronizar os procedimentos que as Unidades de Ensino e áreas da Administração Central deverão observar para o atendimento à EFD-Reinf; e

Considerando a eficiência e a eficácia que devem ser aplicadas no desenvolvimento dos trabalhos.

RESOLVE expedir a presente portaria:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições determinadas por esta Portaria deverão ser observadas por toda Autarquia, que envolve as Unidades de Ensino e Administração Central do CEETEPS, e que se vincula à matéria relacionada ao cumprimento de legislação legal e infralegal aplicável à EFD-Reinf, ressalvado ato administrativo superior que disponha em sentido contrário.

Parágrafo único - Consideram-se interessados, para fins desta Portaria, as Unidades de Ensino e Administração Central do CEETEPS.

TÍTULO II – DA EMISSÃO E LANÇAMENTO DAS NOTAS FISCAIS PARA SERVIÇOS E OBRAS COM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Artigo 2º - As notas fiscais de serviços e obras com retenções de tributos federais, provenientes de ajustes firmados por meio de procedimentos licitatórios e contratações diretas, relacionados a cessão de mão de obra e empreitada, emitidas pelos prestadores de serviços, cuja liquidação será realizada pela Administração Central, para o atendimento às normas do EFD-Reinf, deverão conter, dentre outros dados, necessariamente:

- Data de emissão;
- Dados cadastrais do prestador e tomador de serviços;
- Código e discriminação dos serviços;
- Valores dos impostos federais e respectivas alíquotas destacadas; e
- Deduções previstas em lei, considerando as peculiaridades do objeto.

§ 1º - As notas fiscais, quando for o caso, deverão contemplar, ainda, a indicação do valor e percentual de periculosidade ou insalubridade, nos termos da lei.

§ 2º - Nos campos, da nota fiscal, pertinentes aos dados cadastrais do prestador de serviços, deverão ser indicadas as corretas informações acerca de sua razão social, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), endereço, município, unidade federativa e inscrição municipal.

§ 3º - Para os campos, da nota fiscal, pertinentes aos dados cadastrais do tomador de serviços, que será o CEETEPS, cujo C.N.P.J. deverá ser indicado, sob o número 62.823.257/0001-09 e inscrição municipal nº 3.546.750-9, além das informações referidas no § anterior, deverá constar o endereço eletrônico pertinente ao e-mail: contabil@cps.sp.gov.br.

§ 4º - O código de serviço deverá estar em consonância com a prestação do objeto contratado (serviço), conforme tabela disponibilizada no próprio sistema de emissão da nota fiscal.

§ 5º - Com relação aos tributos, destacados nos termos da lei, deverão ser observadas e conferidas as bases de cálculo e alíquotas dos impostos federais pertinentes, levando em conta, de acordo com a Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 971/2009 e posteriores alterações, as seguintes regras:

I – Contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de acordo com as alíquotas legais preestabelecidas, que, para o CEETEPS, deverá ser considerado:

- Sobre o valor do resumo da folha da insalubridade ou periculosidade, pertinente aos serviços prestados, o cálculo de 2%;
- Sobre o valor bruto da nota, do qual deverão ser subtraídas as deduções regulamentadas em lei, o cálculo de 11%.
- O somatório dos itens, de que tratam as alíneas 'a' e 'b' deste inciso, que deverá corresponder ao montante total da contribuição ao INSS, cujo valor deverá ser destacado na nota fiscal e retido, nos termos da lei.

II – Com relação a desoneração da folha de pagamento, que possui um percentual de 1 a 4,5% sobre o faturamento, nos termos da Lei 12.546/2011 e suas posteriores alterações, será necessário a declaração em papel timbrado e assinado pela prestadora de serviço, considerando sua opção manifestada junto à RFB de acordo com os termos da lei.

III – Para o CEETEPS, quando a atividade dos segurados da contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, deverá ser acrescido de 2% (dois por cento) sobre a periculosidade ou insalubridade, conforme o caso, perfazendo o total de 13% (treze por cento).

a) Na hipótese do inciso III deste artigo, não havendo possibilidade de identificação do número de trabalhadores envolvidos e não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, o acréscimo da retenção incidirá sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal, no percentual correspondente à atividade especial.

b) Quando a empresa contratante desenvolver atividades em condições especiais e não houver previsão contratual da utilização ou não dos trabalhadores contratados nessas atividades, incidirá, sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, o

percentual adicional de retenção correspondente às atividades em condições especiais desenvolvidas pela empresa ou, não sendo possível identificar as atividades, o percentual mínimo de 2% (dois por cento).

IV – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF): destacado e retido de acordo com o respectivo regulamento e normas legais aplicáveis, de forma a cumprir as alíquotas conforme os serviços prestados, que poderá ser de 1% ou 1,5%.

V – Programa de Integração Social (PIS) - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): o CEETEPS não possui convênio para a retenção desses tributos, conforme estabelece o artigo 33 da Lei 10.833/2003, de maneira que deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O convênio é condição imprescritível para que a obrigação de reter passe a incidir.

b) Na hipótese de haver o convênio de que trata o inciso anterior, deverão ser observadas as determinações da Secretaria da Receita Federal (SRF) IN – SRF nº 475/2004 e posteriores alterações, se houver.

c) As prestadoras de serviços contratadas pelo CEETEPS deverão se atentar para a natureza jurídica dos serviços antes da emissão da respectiva nota fiscal.

§ 6º - Para a emissão das notas fiscais de que tratam esse artigo, as contratadas deverão observar os termos legais e infra-legais aplicáveis, em especial, as determinações da EFD – Reinf.

Artigo 3º - Compete ao responsável, quando receber a nota fiscal da contratada, verificar se ela contempla todos os dados e elementos indicados no artigo 2º desta Portaria, a fim de que o CEETEPS obtenha as informações necessárias para atender as regras da EFD – Reinf.

§ 1º - Na hipótese de ausência de dados, em desconformidade ao indicado no artigo 2º desta Portaria, a respectiva nota fiscal será devolvida para ser corrigida, substituída ou cancelada, nos termos da lei.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo a necessidade de devolução da nota fiscal, seja para correção, substituição e/ou cancelamento, o respectivo responsável deverá comunicar de imediato e formalmente as ocorrências verificadas ao Núcleo de Orçamento (NO) da Divisão de Orçamento e Finanças (DIOF), por meio de correspondência eletrônica.

Artigo 4º - Após as conferências devidas, considerando as determinações desta Portaria, e constatada a regularidade das informações, a nota fiscal, obrigatoriamente, deverá ser lançada no sistema Government Resource Planning (GRP) utilizado pela Autarquia, considerando impreterivelmente sua data de emissão, de acordo com o correspondente regime de competência, para o cumprimento à EFD-Reinf.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE ENVIO DAS NOTAS FISCAIS

Artigo 5º - Os interessados deverão enviar as notas fiscais e documentos pertinentes para o NO da DIOF, pelo programa eletrônico SP Sem Papel ou, se o processo for físico, pelo Sistema Integrado Administrativo Financeiro (SIAF).

§ 1º - Considerando que as notas fiscais são emitidas eletronicamente, o responsável deverá enviá-las ao NO da DIOF até o segundo dia útil após seu recebimento, juntamente com os documentos pertinentes;

§ 2º - Os comprovantes de pagamentos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à contribuição previdenciária ao INSS deverão ser enviados de acordo com o previsto no contrato.

§ 3º - O prazos indicados neste artigo deverão ser cumpridos para a observância aos vencimentos estabelecidos pela EFD – Reinf.

TÍTULO IV – DA CARTA DE CORREÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE NOTA FISCAL

Artigo 6º - Será admitida carta de correção da nota fiscal, desde que atenda os dispositivos contidos na legislação aplicável.

Parágrafo único – Fica permitida a utilização de carta de correção apenas nas hipóteses previstas em norma específica disposta por cada ente municipal, considerando o local em que a nota foi emitida e/ou o lugar em que o serviço foi prestado.

Artigo 7º - Se a nota fiscal não puder ser retificada por carta de correção, ela deverá ser substituída dentro do mês da emissão, desde que seja para o mesmo tomador de serviços e possua a mesma incidência tributária, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

Artigo 8º - O responsável pelo recebimento da nota fiscal na Unidade de Ensino ou na Administração Central do CEETEPS, deverá, se for o caso, solicitar à contratada, a correção ou a substituição da nota fiscal.

Parágrafo único - Independentemente da identificação da irregularidade na nota, sua correção ou substituição deverá ocorrer em no máximo 2 dias úteis, de modo que a nota fiscal devidamente corrigida ou substituída seja enviada ao NO da DIOF dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 5º desta Portaria.

Artigo 9º - Se for o caso, o CEETEPS poderá requisitar à contratada a norma legal ou infralegal utilizada para a correção e/ou substituição da nota fiscal.

TÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL E DA CORRESPONDENTE GUIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Artigo 10 - A nota fiscal deverá ser cancelada nos termos da lei, na hipótese de impossibilidade de correção ou substituição, considerando as disposições indicadas no Título IV desta Portaria.

§ 1º - Caso haja a necessidade de cancelamento da nota fiscal, os interessados deverão guardar a respectiva cópia para fins de auditoria, considerando o prazo legal estabelecido.

§ 2º - Após o cancelamento da nota fiscal, os interessados deverão cancelar, de imediato, a corresponde guia de ISSQN gerada pelos sistemas públicos municipais;

a) Para o cancelamento da guia de ISSQN, se for o caso, deverá ser aberto um processo administrativo junto ao respectivo ente municipal, observando as exigências impostas.

b) No que tange ao ISSQN, os interessados deverão manter mensalmente atualizada a escrituração e o encerramento dos livros fiscais junto ao ente municipal.

c) A permanência da regularidade dos registros e pagamentos de ISSQN é condição essencial para a emissão da Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários.

d) As certidões de que tratam a alínea anterior deverão ser renovadas de acordo com os correspondentes períodos de vigência anotados no corpo do próprio documento, de forma a garantir a regularidade municipal do CEETEPS.

Artigo 11 - O responsável pelo recebimento da nota fiscal na Unidade de Ensino ou na Administração Central do CEETEPS, se for o caso, deverá solicitar à contratada, o cancelamento da nota fiscal.

Parágrafo único - Independentemente de quem identificou a irregularidade na nota, seu cancelamento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, de modo que seja emitida uma nova nota fiscal, que deverá ser enviada ao NO da DIOF dentro do prazo estabelecido anteriormente, nos termos do Título III desta Portaria.

Artigo 12 - Caberá aos interessados, considerando os respectivos municípios em que se encontram domiciliados, acompanharem a regularidade municipal do CEETEPS, por meio da emissão contínua das competentes Certidões de Regularidade de Tributos Mobiliários junto a cada ente municipal, de acordo com as respectivas vigências, a fim de identificar eventual irregularidade ocasionada pela ausência de cancelamento de nota fiscal e guia de ISSQN.

Artigo 13 - Se for o caso, o CEETEPS poderá requisitar à contratada a norma legal ou infralegal utilizada para o cancelamento da nota fiscal.

TÍTULO VI – DO ATOS PRÉVIOS PARA O ENVIO DOS ARQUIVOS À EFD - Reinf

Artigo 14 - Caberá aos interessados validarem as informações contidas na nota fiscal e lançarem corretamente os dados no sistema GRP, nos termos das orientações descritas nesta Portaria.

§ 1º - Após o lançamento e validação das informações das notas fiscais no GRP pelos responsáveis, bem como, o envio dos documentos no prazo determinado por esta Portaria, o NO da DIOF procederá à liquidação da nota fiscal.

§ 2º - Os arquivos relacionados ao EFD – Reinf deverão estar encerrados dentro do GRP até o segundo dia útil do mês subsequente ao fato gerador da respectiva nota fiscal.

§ 3º - Caberá à DIOF e à Divisão de Contabilidade – DC do CEETEPS conferir o montante a ser desembolsado com o Núcleo de Finanças - NF, a fim de confirmar a consonância dos valores registrados no GRP.

§ 4º - Na hipótese de eventual inconsistência caberá aos envolvidos no processo sanar as discrepâncias encontradas, considerando os registros efetuados no GRP, no prazo determinado pelo DOF, que considerará cada caso concreto.

Artigo 15 - Caberá à DC, após a confirmação da regularidade dos dados registrados no GRP e a consonância dos montantes apurados, enviar o(s) arquivo(s) à Receita Federal do Brasil.

TÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Artigo 16 - Os responsáveis envolvidos por todos os procedimentos indicados nessa Portaria, deverão observar as regras e os prazos estabelecidos, que visam atender a legislação da EFD-Reinf.

§ 1º - O não cumprimento das regras indicadas e dos prazos estabelecidos, em especial, para o envio das notas fiscais, poderá ensejar a responsabilização dos envolvidos, nos termos da lei, perante a inobservância da legislação aplicável à EFD – Reinf.

§ 2º - A desatenção aos prazos determinados, nos termos da normas da EFD – Reinf, poderá ensejar ao CEETEPS a aplicação de sanções pecuniárias.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições normativa em sentido contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Portaria nº PR 63/2022, de 23 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a inclusão de membro para fazer parte do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques no âmbito da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, definida pelas Portarias UNIVESP - PR 118, de 18-12-2018, alterada pela Portaria UNIVESP - PR 33, de 19-3-2019 e alterada pela Portaria UNIVESP – PR 34, de 02-06-2022.

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Artigo 1º - Incluir o Servidor Alan Souza dos Santos, RG nº 29.516.416-5 SSP/SP, Técnico para Assuntos Administrativos, na composição do Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques.

Sendo assim, o Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques no Âmbito da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, passa a ter a seguinte composição:

I - Jorge Luis Inocencio, RG 13.547.657-4, Gerente - responsável por presidir e coordenar os trabalhos deste Comitê;

II - Luciana Ribeiro dos Santos, RG 43.991.092-4, Especialista em gestão de projetos;

III - Ricardo Lima Ferreira, RG 42.906.421-4 SSP/SP, Auxiliar administrativo;

IV - Estevan de Menezes Palma, RG 41.601.187-1 SSP/SP, Técnico para Assuntos Administrativos;

V - Alan Souza dos Santos, RG nº 29.516.416-5 SSP/SP, Técnico para Assuntos Administrativos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.
Rodolfo Jardim de Azevedo
Presidente

Esportes**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Diante da competência a mim atribuída pelo Decreto 56.637/11, AUTORIZO a celebração do contrato e RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete que declarou a dispensa de licitação para o gerenciamento da obra de Construção da Pista de Atletismo da Vila Olímpica Mário Covas em conformidade com o artigo 24, inciso VIII, da mesma lei e suas alterações posteriores.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA G.CEL. 50 de 07/10/2022.**

Coordenador de Esportes no uso de suas atribuições legais, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços, no: "RECREANDO UM DIA EM UMA ESCOLA, FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO no período de 26 a 29 de outubro, nos municípios de: PEDRA BELA e LINDÓIA.

De 26 a 30 de outubro: PEDRA BELA e LINDÓIA. (3 DIÁRIAS)

Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, José Domingos Neto, Larissa Carolina de Jesus, Laercio Raimundo da Silva, Luciano Aparecido Marques, Márcio Garcia Rodrigues, Maria Rosa Baraldi, Marli Alberta de Miranda, Osvaldo Augusto Batista, Silvana Fuzari Biondi, Sonia Regina Gomes, Walkyria Fuga de Souza

PORTARIA G.CEL. 62 de 07/10/2022.

Coordenador de Esportes no uso de suas atribuições legais, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços, no: "RECREANDO UM DIA EM UMA ESCOLA, FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO e CIRCUITO DE LAZER" no período de 20 a 24 de outubro, nos municípios de: RIBEIRÃO CORRENTE, MIGUELÓPOLIS e IGARAPAVA.

De 20 a 24 de outubro: RIBEIRÃO CORRENTE, MIGUELÓPOLIS e IGARAPAVA (4 DIÁRIAS)

Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Benedito Henrique Teixeira, José Domingos Neto, Larissa Carolina de Jesus, Laercio Raimundo da Silva, Maria Rosa Baraldi, Marli Alberta de Miranda, Osvaldo Augusto Batista, Silvana Fuzari Biondi, Walkyria Fuga de Souza